



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 118

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE”.

Carlos Murilo dos Santos, Presidente da Câmara de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Artigo 2º- O convênio a que se refere o artigo anterior tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de atividades relacionadas ao estágio de estudantes como ato educativo escolar supervisionado. O estágio poderá ser obrigatório ou não, sempre visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, em concordância com a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Artigo 3º- Serão estagiários os estudantes, cadastrados no CIEE, provenientes de ensino conveniados, residentes no Município de Mirassolândia.

Artigo 4º- Ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, caberá a responsabilidade de relacionar-se com as instituições de ensino, providenciar a documentação do estagiário, efetuar através do Fundo Interno de Bolsa – Auxílio (FIBA), o pagamento mensal, bem como efetivar o respectivo seguro contra acidentes pessoais, nos termos da minuta de convênio anexa e que passa a ser parte desta Resolução.

Artigo 5º- A Câmara, verificada a necessidade do serviço e a existência de recursos orçamentários disponíveis, concederá ao estagiário uma bolsa – auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado.

Artigo 6º- Cabe a Câmara repassar mensalmente ao Fundo Interno de Bolsa Auxílio (FIBA) do CIEE a quantia referente ao pagamento dos estagiários, a ser pago até o dia 30 de cada mês.

Artigo 7º- Servirão de cobertura para a despesa criada no artigo anterior as seguintes rubricas orçamentárias:

3390399901 – Serviços de Estagiários
33903399 – Outras despesas com Locomoção

cmmirassolandia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Artigo 8º- Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mirassolândia, 25 de maio de 2023.

Carlos Murilo dos Santos
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Silas Fachini
Diretor Administrativo